



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº 1730/2017

DATA: 29.06.2017

SÚMULA: Acrescenta o artigo 52-A, à Lei 652/2000, para facultar a retenção do ISSQN, pelo Município de Itapejara D'Oeste, referente a prestação de serviços terceiros.

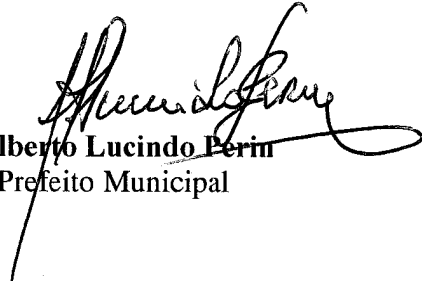
A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 652/2000, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 52-A – O Município de Itapejara D'Oeste ao realizar o pagamento de serviços de terceiros, de qualquer município, inclusive, de Itapejara D'Oeste, fica facultado a proceder a retenção na fonte do ISSQN, procedendo-se o recolhimento através de guia própria emitida pela Fazenda Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de junho de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal